



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.675/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026

“PROÍBE QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E DE OUTROS ARTEFATOS QUE CAUSEM ESTAMPIDOS ATÉ O RAIOS DE 100 METROS DO PERÍMETRO URBANIZADO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI LUCIANA APARECIDA MATIAS) ”

PEDRO PAULO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber, JAQUELINE APARECIDA DA SILVA, vereadora da Câmara Municipal de Delfinópolis/MG apresentou, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica proibido a queima e soltura de fogos de artifício e outros artefatos que causem estouros e/ou estampidos até o raio de 100 metros do perímetro urbanizado do município de Delfinópolis/MG.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra descrita no *caput*, os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os de uso das forças policiais e de segurança.

Art. 2º. O descumprimento do previsto no artigo anterior, gera multa de até R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único. No caso de reincidência o valor aplica-se até o quántuplo do valor descrito no *caput*.

Art. 3º. Fica autorizado o executivo a regulamentar a presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis, 06 de abril de 2026.

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito Municipal